

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO



OFICIO Nº 263/2024/SEMAB

Passos, 15 de maio de 2024

Ilmo(a). Senhor(a)

Randal de Oliveira Vargas
Departamento de Licitação

Glaucy Cristiane Corrêa de Paula Peres
Pregoeira

Referência: Resposta ao Despacho de 15/05/2024 do Processo Licitatório nº 34/2024 e processo administrativo nº 108/2024.

Prezado Senhor,

Em resposta ao Despacho recebido no dia 15 de maio de 2024, a Secretaria de Meio Ambiente, Agropecuária e Abastecimento entende que a Lei nº 14.133/2021 prevê em seu artigo 69, § 4º : A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Esta Secretaria entende ainda que o edital e seus adendos atenderam à Lei nº 14.133/2021, e está de acordo com o parecer jurídico do Procurador Geral Adjunto do Município e parecer de aprovação da Controladoria Geral do Município.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Sebastião Domingos da Silva
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Abastecimento